



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 009 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 285	SUB O Nº 10068
ÀS 13:22	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 09 / 02 / 2026	

Institui diretrizes para a promoção de atividades de dança e ginástica em espaços públicos do Município de Cabeceira Grande.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESFACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Arquivado. ☒ Numerado. ☒ Publicado.
☒ Distribuído às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG 09 / 02 / 2026

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, e m seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Promoção de Atividades de Dança, Ginástica e Bem-Estar em Espaços Públicos, incluindo modalidades como zumba, hitbox e outras atividades físicas comunitárias.

Art. 2º São objetivos da política:

- I – promover a saúde física e mental da população;
- II – incentivar práticas de atividade física em espaços públicos;
- III – estimular a convivência comunitária e a inclusão social; d
- IV – apoiar iniciativas de prevenção de doenças por meio da atividade física.

Art. 3º A execução e regulamentação das ações previstas nesta Lei competem ao Poder Executivo, que definirá:

- I – os espaços públicos disponíveis;
- II – a forma de organização das atividades;
- III – eventuais parcerias com organizações da sociedade civil;
- IV – demais parâmetros técnicos e operacionais necessários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma da lei, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio às atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, conforme a legislação vigente.

Sylliviera



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de fevereiro de 2026.


Vereadora PROFESSORA SOENE
PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes gerais para a promoção de atividades de dança, ginástica e bem-estar, tais como zumba, hitbox e outras modalidades, nos espaços públicos do Município de Cabeceira Grande.

A iniciativa possui notável relevância social ao estimular práticas de atividade física acessíveis, dinâmicas e comunitárias, capazes de melhorar a saúde física e mental da população, promover a convivência social, reduzir o sedentarismo e incentivar hábitos de vida mais saudáveis. As atividades, por sua natureza coletiva e inclusiva, alcançam crianças, jovens, adultos e idosos, contribuindo para o fortalecimento do espírito comunitário e para o uso qualificado dos espaços públicos municipais.

O mérito da proposta reside na democratização do acesso ao esporte e ao lazer, viabilizando que a população usufrua de atividades físicas orientadas, gratuitas e realizadas em ambientes abertos, o que gera impactos positivos na qualidade de vida e na prevenção de doenças.

Em observância ao art. 113 do ADCT e aos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha este Projeto de Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, no qual constam a metodologia, os cálculos utilizados, os parâmetros adotados e as estimativas de custos para os exercícios 2026, 2027 e 2028.

Os valores apresentados no Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro foram obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada com base em referências regionais de Minas Gerais e do Distrito Federal, considerando a remuneração média por hora-aula de instrutores de dança, ginástica e atividades correlatas (R\$ 28,18/h em MG e R\$ 36,14/h no DF).

A partir desses parâmetros, foram calculadas as horas anuais de aula por turma, o número total de turmas necessárias, bem como as despesas com coordenação, investimento inicial em equipamentos e manutenção, chegando-se aos montantes estimados para os exercícios de 2026 a 2028, conforme determina o art. 113 do ADCT e os arts. 15 a 17 da LRF.

Ressalto que o documento apresenta de forma transparente as premissas aplicadas - número de turmas, horas de aula, valores médios regionais de remuneração de instrutores, investimentos iniciais e despesas operacionais - possibilitando a avaliação precisa da viabilidade financeira e do impacto fiscal da política.

No aspecto constitucional, o projeto foi redigido em estrita conformidade com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a atuação legislativa em iniciativas que instituem políticas públicas de caráter genérico, desde que não haja



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



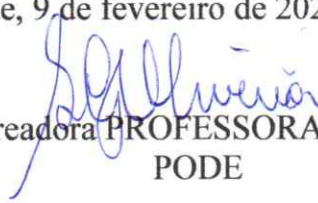
ingerência na execução administrativa, nem criação de encargos específicos ao Poder Executivo.

Assim, o texto limita-se a definir diretrizes e objetivos gerais, atribuindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar, organizar e implementar as ações, inclusive quanto à definição de locais, parcerias e demais parâmetros operacionais. Dessa forma, evita-se qualquer interferência na estrutura interna da Administração, preservando integralmente a separação de poderes e os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

A proposta alia mérito claro e socialmente relevante — voltado à saúde, ao bem-estar e à participação comunitária — com plena adequação jurídica, garantindo que o Município possa avançar na promoção de atividades físicas sem incorrer em vícios de iniciativa ou criação de despesas obrigatórias.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de interesse público, promovendo qualidade de vida, integração comunitária e uso saudável dos espaços municipais.

Cabeceira Grande, 9 de fevereiro de 2026.


Vereadora PROFESSORA SOENE
PODE



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Políticas de Zumba/Hitbox e Ensino de Balé – Exercícios 2026 a 2028

1) RESUMO EXECUTIVO – Resultados-Chave

- Escopo: - Zumba + Hitbox: 80 participantes (Cabeceira + Palmital). - Balé: 50 participantes (25 Cabeceira / 25 Palmital). - Modelo operacional adotado: - Aulas em grupos. - 2 sessões semanais por grupo, 1 hora cada sessão. - 44 semanas por ano. - Custo médio hora-aula: - MG (BH): R\$ 28,18/h. - DF (Brasília): R\$ 36,14/h. - Total anual estimado no 1º ano: - Cenário MG: R\$ 57.338,72. - Cenário DF: R\$ 74.942,56.

2) METODOLOGIA E CLASSIFICAÇÕES – LRF (arts. 15 a 17) e art. 113 do ADCT

O demonstrativo segue os parâmetros da LRF e do art. 113 do ADCT: - Separa despesas de capital e despesas correntes. - Apresenta impacto para três exercícios (2026–2028). - Declara premissas, metodologia e critérios utilizados. - Reconhece previsão de recursos no PPA e programação na LOA.

3) PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

1. Semanas de operação por ano: 44. 2. Sessões por semana por turma: 2. 3. Tamanho médio das turmas: - Zumba/Hitbox: 20 pessoas. - Balé: aproximadamente 13 pessoas. 4. Número de turmas: - Zumba/Hitbox: 4 turmas. - Balé: 4 turmas. 5. Custos hora-aula: - MG: R\$ 28,18/h. - DF: R\$ 36,14/h. 6. Coordenação/gestão administrativa: - MG: R\$ 2.000/mês (R\$ 24.000/ano). - DF: R\$ 3.000/mês (R\$ 36.000/ano). 7. Investimento inicial (2026): - Sonorização: R\$ 6.000. - Material de balé: R\$ 4.000. - Total: R\$ 10.000. 8. Despesas operacionais anuais: marketing (R\$ 2.000) + consumíveis (R\$ 1.500). 9. Manutenção anual a partir de 2027: R\$ 1.000. 10. Correção monetária estimada: 3% ao ano.

4) CÁLCULO DETALHADO – Horas e custos

- Horas/aula por turma ao ano: 2 aulas $\times$ 44 semanas $\times$ 1 hora = 88 horas. - Custo anual por turma = 88 horas $\times$ custo/h. - Total de turmas: - Zumba/Hitbox: 4. - Balé: 4. - Total de horas anuais: 8 turmas $\times$ 88 horas = 704 horas/ano.

4.1 – Pessoal (Instrutores) – Cenários MG e DF

• MG (R\$ 28,18/h): - Zumba/Hitbox: $4 \times 88 \times 28,18 = \text{R\$ } 9.919,36$. - Balé: $4 \times 88 \times 28,18 = \text{R\$ } 9.919,36$. - Total pessoal MG: R\$ 19.838,72/ano. • DF (R\$ 36,14/h): - Zumba/Hitbox: $4 \times 88 \times 36,14 = \text{R\$ } 12.721,28$. - Balé: $4 \times 88 \times 36,14 = \text{R\$ } 12.721,28$. - Total pessoal DF: R\$ 25.442,56/ano.

4.2 – Coordenação/Gestão

• MG: R\$ 24.000/ano. • DF: R\$ 36.000/ano.

4.3 – Despesas de Capital (2026)

• Equipamentos de som: R\$ 6.000. • Material específico de balé: R\$ 4.000. • Total Capital 2026: R\$ 10.000.



4.4 – Despesas Operacionais

• Marketing/divulgação: R\$ 2.000/ano. • Consumíveis: R\$ 1.500/ano. • Manutenção (a partir de 2027): R\$ 1.000/ano.

SS Oliveira

5) PROJEÇÃO ANUAL – TABELA SUMARIADA – CENÁRIO MG

Ano	Pessoal	Coordenação	Marketing	Consumíveis	Capital	Manutenção	Total
2026	19.838,72	24.000,00	2.000,00	1.500,00	10.000,00	0,00	57.338,72
2027	20.433,88	24.720,00	2.060,00	1.545,00	0,00	1.000,00	49.758,88
2028	21.046,90	25.461,60	2.121,80	1.591,35	0,00	1.000,00	51.221,65

6) PROJEÇÃO ANUAL – TABELA SUMARIADA – CENÁRIO DF

Ano	Pessoal	Coordenação	Marketing	Consumíveis	Capital	Manutenção	Total
2026	25.442,56	36.000,00	2.000,00	1.500,00	10.000,00	0,00	74.942,56
2027	26.205,84	37.080,00	2.060,00	1.545,00	0,00	1.000,00	67.890,84
2028	26.992,01	38.192,40	2.121,80	1.591,35	0,00	1.000,00	69.898,56

7) RISCOS, ALTERNATIVAS E RECOMENDAÇÕES

• Risco orçamentário: necessidade de dotação adequada na LOA anual. • Mitigação: uso de convênios, escalonamento ou execução piloto. • Alternativas: parcerias com academias; ampliação gradual. • Recomendação: anexar este demonstrativo ao processo legislativo.

8) FONTES E REFERÊNCIAS DOS DADOS UTILIZADOS

• Pesquisa salarial Indeed – Profissionais de dança e ginástica (BH e Brasília). • Estimativas de mercado em MG e DF. • Valores de equipamentos levantados por média comercial. • Informações prestadas pela Vereadora sobre PPA e disponibilidade orçamentária.

Cabeceira Grande, 2026.

